REGULAMENTO (CE) Nº 1991/94 DA COMISSÃO

de 27 de Julho de 1994

que altera o Regulamento (CEE) nº 3929/87 relativo às declarações de colheita de produção e de existências de produtos do sector vitivinícola

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1891/94 [2], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que a aplicação dos instrumentos relativos às destilações, nomeadamente os previstos no artigo 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87, implica o conhecimento pormenorizado dos dados relativos à colheita das uvas e ao volume de vinho obtido após vinificação, repartido por categoria de produto obtido, bem com do rendimento por hectare das superfícies cultivadas com vinha;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3929/87 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1987, relativo às declarações de colheita de produção e de existências de produtos do sector vitivinícola [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 605/92 [4], prevê, no seu artigo 13º, que as quantidades de produtos a indicar nas declarações sejam expressas em hectolitros de vinho; que, todavia, para ter em conta a situação específica de determinados viticultores que colhem as uvas mas não procedem à sua vinificação, é conveniente autorizar os Estados-membros a preverem, relativamente à declaração de colheita, a indicação em peso das uvas colhidas, por variedade, em vez de proceder a uma estimativa do volume de uvas colhidas pelo produtor;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 3929/87 é aditado *in fine* o seguinte parágrafo:

« Todavia, os Estados-membros podem prever que, nas declarações de colheita previstas no artigo 1º, as quantidades sejam expressas em decitoneladas em vez de hectolitros. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Julho de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
[2] JO nº L 197 de 30. 7. 1994, p. 42.
[3] JO nº L 369 de 29. 12. 1987, p. 59.
[4] JO nº L 65 de 11. 3. 1992, p. 24.